



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2018

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 07/08/18 Chirca

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1944/2018**

Data: 30/07/2018 - Horário: 15:00



**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às associações recreativas ou desportivas que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido se a entidade ou associação, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - não tenham fins lucrativos;

II - possuam sede própria, objeto da isenção tributária, no Município de Pindamonhangaba;

III - confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários constituídos antes da vigência desta Lei, desistindo de qualquer impugnação, recursos administrativos ou ação judicial a eles relativos, renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem;

IV - especificar o montante devido na data da confissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

V - firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

**Art. 3º** O benefício de isenção de IPTU previstos no art. 1º, só poderá ser concedido desde que a entidade ou associação firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

**Art. 4º** O interessado em obter o benefício de isenção de IPTU de que trata esta Lei, deverá formalizar seu pedido via protocolo geral junto à Prefeitura Municipal, instruindo-o com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

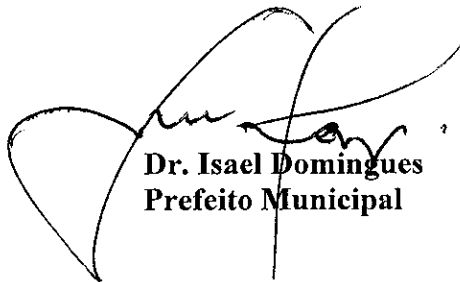
Parágrafo único. A solicitação de isenção deve ser requerida anualmente pela entidade ou associação até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do benefício.

**Art. 5º** Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

**Art. 6º** Os benefícios tributários de que tratam esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revogados ou anulados em caso de descumprimento das condições que os concederam.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2018



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 086 / 2018**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *dispõe sobre a isenção relativa ao imposto predial e territorial urbano - IPTU - para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.*

Tal Projeto originou-se na Câmara Municipal de Pindamonhangaba, sendo levado à plenário e votado pelos Edis a partir da indicação feita pela Exma. Sra. vereadora Gislene Cardoso (Indicação n.º 11/2018).

Trata-se de iniciativa que tem por objeto disciplinar a concessão de isenção de IPTU tão somente às entidades e associações recreativas ou desportivas que atenderem aos requisitos dispostos previamente em lei.

Dentre os requisitos, destacam-se a necessidade de não ter finalidade lucrativa, de possuir sede própria no Município e, especialmente, de firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

No quesito legal, a indicação tem por finalidade fazer cumprir os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal, segundo o qual o fomento de práticas desportivas configura um direito de todos, devendo, desta forma, ser assegurado aos munícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

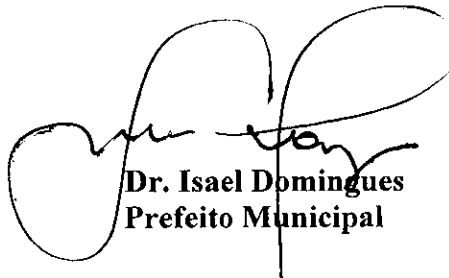
No mesmo sentido, o art. 221 da Lei Orgânica de Pindamonhangaba prevê que o *“Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais como direito de todos.”*

Ademais, conforme posto na indicação, observadas as premissas legais, a presente iniciativa visa proporcionar o bem-estar da população, além de configurar medida de fomento e de desenvolvimento das práticas recreativas e desportivas neste Município.

Em seus aspectos orçamentários, a isenção pretendida está afinada com as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (sobretudo o art. 14, I), ou seja, não haverá afetação das metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**